Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 22/03/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO EM
22/03/2022 às 13:30
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

**PARECER N. 47, DE 2022**

**PROJETO DE LEI 28 DE 2022**

PROPOSIÇÃO: Institui em âmbito do município de Cascavel a lei "Caramelo", que dispõe acerca da afixação de cartazes informativos sobre abandono e violência contra os animais nas áreas públicas no Município de Cascavel,

PROPONENTE: Vereadores: Alécio Espínola/PSC, Beth Leal/Republicanos, Cleverson Sibulski/PROS, Edson Souza/MDB, Dr. Lauri/PROS, Prof. Santello/PTB, Sadi Kisiel/PODE, Serginho Ribeiro/PDT, Tiago Almeida/DEM.

RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC.

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

### I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado dispõe sobre a instituição da Lei Caramelo, que visa parcerias com instituições privadas para implementação de cartazes informativos, visando à proteção aos animais domésticos, domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, apontando que a regulamentação especifica ficará a cargo do Poder Executivo.

É o necessário relato.

### II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Por sua vez, a Lei Orgânica de Cascavel garante a todo cidadão um meio ambiente equilibrado, apontando que o poder público deve proteger a fauna, bem como incentivar as atividades privadas para conservação ambiental.

Vejamos:

> **Art. 117**. Todos têm direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.
>
> **Art. 118.** Cabe ao Poder Público Municipal na forma da lei, para assegurar a efetividade deste direito:
> XIV - proteger a fauna, em especial as espécies raras e ameaçadas de extinção, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou submetem os animais à crueldade;
> XVIII - incentivar as atividades privadas de conservação ambiental

Não podemos olvidar que o presente projeto visa salvaguardar o meio ambiente,, pois, além de conscientizar a população acerca da proteção animal, traz a informação de como proceder a denúncias.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 28/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

**Pedro Sampaio**
Vereador /PSC/Relator

**III - VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores por unanimidade acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 28/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 22 de março de 2022.

**Mazutti**
Vereador /PSC

**Cidão da Telepar**
Vereador/PSB